

# ${\mathcal C}$ onselho ${\mathcal M}$ unicipal de ${\mathcal E}$ ducação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980 Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

#### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

#### **MONTENEGRO**

SISTEMA MUNCIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 007/2022 Processo nº 3952/2022 Aprovado em: 12/07/2022

Validade: 12/07/2027

Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Mafalda Padilha, Montenegro-RS, para a oferta do Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º ano.

Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Mafalda Padilha para a oferta da Educação Infantil Pré-escola (4 e 5 anos).

Autoriza o funcionamento da oferta da etapa da Educação Infantil — Pré-escola (4 e 5 anos) na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Mafalda Padilha.

Valida os estudos desenvolvidos pelos alunos da Educação Infantil Pré-escola (4 e 5 anos), implantados em regime emergencial, a contar de 21 de fevereiro de 2022.

Declara cumpridas as determinações constantes no Parecer CME nº 003/2019.

Estabelece recomendações.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhou à apreciação deste Conselho Processo Administrativo nº 3952/2022, protocolado em 05 de maio de 2022, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Mafalda Padilha para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano.



# ${\mathcal C}$ onselho ${\mathcal M}$ unicipal de ${\mathcal E}$ ducação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980 Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

O mesmo Processo contém pedido de credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Mafalda Padilha para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola (4 e 5 anos) e autorização de funcionamento para esta etapa e fase nessa escola, uma vez que sua implantação ocorreu de forma emergencial no início do ano letivo de 2022.

Ainda é solicitada a validação dos estudos desenvolvidos pelos alunos da Educação Infantil — Préescola a contar de 21 de fevereiro de 2022.

- 2 O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente, nos termos da Resolução CME nº 23/2021, de 19/10/2021, e contém as seguintes peças:
  - 2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando a renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Mafalda Padilha para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental 1º ao 5º ano, bem como credenciamento e autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil Pré-escola (4 e 5 anos) e validação dos estudos desenvolvidos pelos alunos a contar de 21 de fevereiro de 2022.
  - 2.2- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexos I e I-A.
  - 2.3- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V.
  - 2.4- Declaração da escola afirmando que já se encontram em posse deste Conselho, não tendo sofrido modificações, os seguintes documentos:
    - comprovante da propriedade do imóvel;
    - planta baixa;
    - foto dos ambientes internos e externos;
    - alvarás:
      - a) de **PPCI** nº 836, válido **até 07/05/2024**; e
      - b) de Saúde Nro. CEVS: 431240101-841-000015-1-1, válido até 05/10/2022;
      - cópia do Parecer CME nº 003/2019, válido até 11/06/2023;
      - Regimento Escolar;
      - Proposta Pedagógica e Planos de Estudos.
  - 2.5- fotos das dependências destinadas à turma da Educação Infantil Pré-escola;



# ${\mathcal C}$ onselho ${\mathcal M}$ unicipal de ${\mathcal E}$ ducação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980 Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

- 2.6- Certificado de desinsetização com validade até 09/10/2022.
- 2.7- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação.
- 2.8- Previsão de matrícula com demonstrativo da organização dos grupos e demanda para três anos.
- 3 Em 13/06/2022 foram encaminhadas cópias dos Certificados de Desratização, com validade até 26/06/2022, e de Limpeza de Reservatório D'água, com validade até 27/10/2022.
- 4 Em 1º de dezembro de 2021 a Secretaria Municipal de Educação e Cultura SMEC encaminhou a este Conselho Municipal de Educação o expediente Ofício nº 173/2021, relatando a necessidade de atendimento emergencial a uma turma de Educação Infantil Pré-escola na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Mafalda Padilha, localizada em Campo do Meio, a partir do ano letivo de 2022.

A justificativa se deve ao aumento considerável da densidade populacional daquela comunidade e arredores, situação contemplada pelo disposto na Resolução CME nº 23/2021, Capítulo IX, Artigo 43, Inciso I, e Seção I, Artigos 43 a 45. Além disso, a medida visava a redução de tempo em que as crianças permaneciam no transporte escolar, o que girava em torno de 3 horas para o translado entre suas residências e a(s) escola(s) que frequentavam/frequentariam.

A SMEC ainda encaminhou comprovação das condições de infraestrutura, a disponibilidade de recursos humanos habilitados para esse atendimento, bem como atendeu ao prazo determinado para a comunicação da necessidade ao Conselho Municipal de Educação (Resolução CME nº 23/2021, Capítulo IX, Seção I, Art. 45).

Também informou que o atendimento pedagógico da Educação Infantil — Pré-escola seguirá as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a Base Nacional Comum Curricular — BNCC, documentos esses contemplados nos Planos de Estudos da Rede Municipal de Ensino de Montenegro.

5 – Em resposta ao expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Conselho Municipal de Educação referiu que a escola estava devidamente cadastrada, credenciada e autorizada para a oferta do Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º ano, em funcionamento, e que seu Alvará de PPCI possui vigência até 07/05/2024. Informou ainda que os demais documentos deveriam ser apresentados junto ao processo administrativo que deveria ser instruído no início do ano letivo de 2022, em consonância com o disposto na Resolução CME nº 23/2021.



# ${\mathcal C}$ onselho ${\mathcal M}$ unicipal de ${\mathcal E}$ ducação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980 Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

Logo, diante da: comprovação da demanda manifesta existente; da existência de local adequado para o atendimento às crianças; da busca por melhor qualidade na educação e redução no tempo de transporte escolar para o translado dos alunos entre escola e residências; da disponibilidade de profissional habilitado para o atendimento da turma; da consulta e aprovação da proposta pela comunidade escolar (registrada em ata); bem como devido aos esclarecimentos repassados a esse Colegiado em sessão plenária ocorrida no dia 1º de dezembro, os quais encontram-se registrados em ata; não havia impedimento legal para o início da oferta no início do ano letivo de 2022 (Ofício CME nº 67/2021).

No mesmo documento este CME ressaltou que a previsão da oferta da Educação Infantil Pré-escola deveria estar contida no Regimento Escolar, sendo aprovada ainda em 2021, uma vez que esse documento só pode entrar em vigência no ano seguinte à sua aprovação.

6 — A previsão da oferta da etapa da Educação Infantil — Pré-escola foi contemplada através de "Adendo ao Regimento Escolar", aprovado em julho de 2022, e encaminhado ao Conselho Municipal de Educação no mesmo mês. Esse documento contém os acréscimos e as alterações necessárias ao à nova oferta, e está devidamente aprovado pelo órgão Colegiado da instituição de ensino e pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cabe aqui referir o disposto na Resolução CME nº 19/2020, Título III, Capítulo III, Art. 33, § 2º, e que foi alertado à mantenedora em 09 de dezembro de 2021:

"Os Regimentos Escolares e as suas alterações somente poderão entrar em vigência no período letivo seguinte ao de sua aprovação, sendo vedadas, em qualquer circunstância, alterações no Regimento Escolar para entrar em vigor no mesmo período letivo".

A SMEC justificou o não cumprimento do prazo devido à identificação de algumas "falhas de redação" no Regimento Escolar ora em vigência, mencionando que foram realizadas também essas adequações, as quais não modificam o texto atual, porém organizam corretamente a sequência dos artigos, o que demandou mais tempo para sua finalização.

Sabe-se ainda que a Rede Pública Municipal de Ensino trabalha de forma unificada em relação às normas regimentais e aos Planos de Estudos, desde o ano de 2020, o que justifica o uso de Regimento Escolar Outorgado em situações emergenciais e/ou criação de novos estabelecimentos, o que também pode ser aplicado no caso em questão, de implantação de nova oferta de ensino em caráter emergencial.

7 – A escola possui Regimento Escolar e Proposta Pedagógica devidamente aprovados pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a oferta da Educação Infantil passou a estar contemplada nesse documento, através de "Adendo ao Regimento Escolar".



### ${\mathcal C}$ onselho ${\mathcal M}$ unicipal de ${\mathcal E}$ ducação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980 Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

8 – Os Planos de Estudos foram elaborados em conjunto com a mantenedora, para toda a Rede Pública Municipal de Ensino, em consonância com a BNCC – Base Nacional Comum Curricular, estando disponíveis em arquivo virtual. Esses contemplam ambas as ofertas: Educação Infantil e Ensino Fundamental.

9 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

10 – Considerando a Resolução CME nº 23/2021, aprovada em 19 de outubro de 2021, artigo 19, parágrafo 2º, as ofertas já autorizadas na vigência de normas anteriores não necessitam de renovação, portanto, a oferta do Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º ano – permanece autorizada mediante o Parecer CME nº 003/2019.

11 – Embora a oferta da Educação Infantil – Pré-escola tenha iniciado mediante "atendimento emergencial", a escola está desprovida de credenciamento e autorização de funcionamento para essa oferta mediante ato do Conselho Municipal de Educação desde 21 de fevereiro de 2022, necessitando de validação dos estudos desenvolvidos pelos alunos dessa etapa até o presente momento (Art. 25, Resolução CME nº 23/2021).

12 – Por tratar-se a oferta da Educação Infantil – Pré-escola constitucionalmente obrigatória, cabe a este Colegiado validar os estudos realizados pelos alunos dessa etapa a contar 21 de fevereiro de 2022.

13 – Na visita "in loco" realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Mafalda Padilha, em 24 de maio de 2022, observou-se que o prédio dispõe das condições mínimas exigidas na legislação vigente para o funcionamento das ofertas pretendidas, o que também pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da instituição de ensino.

14 – No relatório da visita "in loco", realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:



# ${\mathcal C}$ onselho ${\mathcal M}$ unicipal de ${\mathcal E}$ ducação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980 Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

- 14.1- construção em madeira, em boas condições de conservação, localização, segurança, salubridade e saneamento;
- 14.2- condições regulares de higiene e limpeza;
- 14.3- salas amplas em boas condições de habitabilidade, bem iluminadas e ventiladas, mobiliadas e equipadas de acordo com o número de alunos, bem como sala para atividades administrativo-pedagógicas;
- 14.4- a escola atende uma turma de Educação Infantil mista (4 e 5 anos) e uma turma multisseriada de Ensino Fundamental Anos Iniciais 1º ao 5º ano, funcionando em apenas um turno;
- 14.5- uma sala foi adaptada, abrigando o refeitório e os equipamentos de informática;
- 14.6- cozinha com instalações e equipamentos necessários ao acondicionamento e preparo dos alimentos, contendo armários limpos e organizados;
- 14.7- sanitários para as crianças divididos por sexo, distantes do prédio, e um sanitário interno, para uso dos adultos, bem como pelos alunos em dias de chuva, uma vez que não há cobertura no acesso aos sanitários infantis;
- 14.8- produtos de higiene e limpeza ficam acondicionados no sanitário adaptado, devidamente trancado, uma vez que, atualmente, não há alunos com deficiência matriculados na escola;
- 14.9- não possui área de serviço;
- 14.10- possui espaço para atividades ao ar livre, arborizado, com bom espaço para recreação;
- 14.11- não possui acessibilidade para as salas de aula.
- 15 A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes recomendações:
  - 15.1- Que a mantenedora prime para que a renovação dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e de Saúde, bem como para que a efetivação dos serviços de Desinsetização e Desratização e de Limpeza do Reservatório D'água que ocorram sempre dentro dos prazos determinados, evitando situações que exponham a comunidade escolar a riscos desnecessários.
  - 15.2- Que a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, prime pela segurança da comunidade escolar, providenciando a manutenção do prédio e fazendo os reparos necessários de forma assídua e contínua.



# ${\mathcal C}$ onselho ${\mathcal M}$ unicipal de ${\mathcal E}$ ducação



Lei Municipal  $n^0$  2.178, de 02 de julho de 1980 Lei Municipal  $n^0$  6.652, de 10 de dezembro de 2019

- 15.3- Que a mantenedora avalie a possibilidade de colocação de uma cobertura entre o prédio escolar e os sanitários de uso dos alunos, uma vez que estes estão localizados distantes do prédio da escola, o que dificulta o acesso em dias de chuva.
- 15.4- Que a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, **atente** para o referido nos **subitens 14.2, 14.9 e 14.11**, tomando as medidas necessárias.
- 16 Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:
  - a) Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Mafalda Padilha para a oferta do Ensino Fundamental Anos Iniciais 1º ao 5º ano.
  - b) **Credencia** a Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Mafalda Padilha para a **oferta da Educação Infantil Pré-escola** (4 e 5 anos).
  - c) Autoriza o funcionamento da oferta da etapa da Educação Infantil Pré-escola (4 e 5 anos) na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Mafalda Padilha.
  - d) Valida os estudos desenvolvidos pelos alunos da Educação Infantil Pré-escola (4 e 5 anos), implantados em regime emergencial, a contar de 21 de fevereiro de 2022.
  - e) **Declara cumpridas** as determinações constantes no Parecer CME nº 003/2019.
  - f) Estabelece recomendações nos termos do disposto no item 15 deste Parecer.
- 17 Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Mafalda Padilha para:
  - a) O ato de credenciamento terá validade de **5 (cinco) anos**, ficando sua **renovação condicionada** ao cumprimento do estabelecido na legislação e nas normativas vigentes.
  - b) O disposto nos Capítulos III (arts. 9º a 18), IV (arts. 19 a 24), V (art. 25) e IX (arts. 52 a 59) da Resolução CME nº 23/2021.

Em 12 de julho de 2022.

Andréia Sofia Haas Röder Cléa Salete Pereira Tavares



# ${\mathcal C}$ onselho ${\mathcal M}$ unicipal de ${\mathcal E}$ ducação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980 Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

Letícia Silva da Rosa de Azeredo Maria Agraciada Karnal de Oliveira Maria Cristina Kranz Maria Elzira Feck Terra Rejane Dietrich Vanessa de Andrade Wolff - Presidente

Aprovado pelo Plenário em sessão de 12 de julho de 2022.

Vanessa de Andrade Wolff, Presidente.